



LEI Nº 823, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, estimando a Receita e fixando as Despesas.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 36.104.088,00 (trinta e seis milhões, cento e quatro mil e oitenta e oito reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, do Plano Plurianual 2006 -2009 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 2º. A Receita, discriminada em quadro anexo, observada a classificação de natureza técnica, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:	
Receita Tributária	R\$ 15.556.327,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.827.080,00
Receita Patrimonial	R\$ 833.950,00
Receita de Serviços	R\$ 153.842,00
Transferências Correntes	R\$ 15.692.905,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.935.896,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 38.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferência de Capital	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 38.100.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$ 1.995.912,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 36.104.088,00

Art. 3º. A Despesa, detalhada em quadros anexos segundo classificações de natureza técnica estipuladas pela legislação, discriminada por Órgãos, é fixada no total de



R\$ 36.104.088,00 (trinta e seis milhões, cento e quatro mil e oitenta e oito reais), conforme o seguinte desdobramento:

01 – Poder Legislativo	R\$	1.640.000,00
02 – Gabinete do Poder Executivo	R\$	256.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	7.887.919,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.065.475,00
05 – Secretaria Municipal de Governo	R\$	317.000,00
06 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	93.000,00
07 – Procuradoria Geral do Município	R\$	381.000,00
08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho	R\$	1.338.800,00
09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	474.000,00
10 – Secretaria Municipal de Educação	R\$	8.635.940,00
11 – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	R\$	102.000,00
12 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R\$	6.019.323,00
13 – Secretaria Municipal de Recursos Naturais	R\$	149.374,00
14 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.313.207,00
15 – Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos	R\$	70.000,00
16 – Reserva de Contingência	R\$	361.050,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ **36.104.088,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2008, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa total fixada por esta Lei;

II – Realizar abertura de créditos suplementares à conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2007, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – Realizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

IV – Remanejar as dotações de despesas enquadradas, observada a natureza da despesa, no grupo “Pessoal e Encargos Sociais”, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, quando a movimentação for considerada necessária e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar por gerenciamento de recursos humanos por órgão central da administração, de acordo com o artigo 66, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a transferir, mediante ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada para seu programa de trabalho, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Para fins de adequação, registro contábil e controle da execução do orçamento geral do Município, o Poder Legislativo, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação, encaminhará ao Poder Executivo fotocópia do Ato que procedeu à transferência de recursos.

Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar, mediante decreto, as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e respeitar os dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, se a execução orçamentária evidenciar a sua necessidade, fixando, inclusive, limitações bimestrais para a efetivação de empenhos e de pagamentos.

Art. 8º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em conformidade com o art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/01.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Decorridos 11 (onze) meses do exercício fiscal e não tendo ocorrido passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Poder Executivo poderá remanejar o equivalente a até 90% (noventa por cento) do valor previsto no orçamento de 2008 a título de "Reserva de Contingência" para outras dotações orçamentárias.

Art. 9º. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2007 poderão ser reabertos no exercício de 2008, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária ficam condicionadas à celebração do respectivo instrumento e só serão executadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou o excesso desta poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares



Pontal do Paraná
1997

de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 43, § 1º, II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 12. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Pontal do Paraná, 07 de Janeiro de 2008.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


ARTUR FRANCISCO PETROSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO


VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL


JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


JOSE DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS